

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/01/2008

(*) Portaria/MEC nº 123, publicada no Diário Oficial da União de 23/01/2008



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus		UF: PR
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES nº 24/2007, que trata do credenciamento do Centro Universitário Franciscano do Paraná para oferta de cursos superiores a distância, a partir da oferta do Programa de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> em Gestão de Negócios, especialização.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO Nº: 23000.015759/2005-13		
SAPIEnS Nº: 20050009191		
PARECER CNE/CES Nº: 208/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/10/2007

I – RELATÓRIO

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação deliberou por meio do Parecer CNE/CES nº 24/2007, aprovado em 1º/2/2007, sobre o credenciamento do Centro Universitário Franciscano do Paraná para oferta de cursos superiores a distância, a partir da oferta do Programa de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão de Negócios, especialização.

A análise teve por base o Relatório da Comissão de Avaliação do INEP nº 16.464 e o Relatório nº 797/2006-MEC/SESu/DESUP/COSI. Naquela ocasião, a SESu, no que se refere aos pólos de atuação, indicou que a definição de pólos somente seria exigida no caso da oferta de cursos de graduação, conforme se observa no extrato do Relatório:

*Em relação à abrangência geográfica da oferta dos cursos a distância do Centro Universitário Franciscano do Paraná, **uma vez que se trata da oferta de pós-graduação lato sensu, não foi definido limite para a oferta estruturada em pólos para momentos presenciais.***

*Cabe ressaltar, porém, **que no caso da oferta de cursos de graduação, o Decreto 5.622/05, no item “c”, inciso X, do art. 12, define a necessidade de que a instituição apresente a descrição detalhada dos serviços de suporte e infra-estrutura adequados à realização do projeto pedagógico, relativamente a: “pólos de educação a distância, entendidos como unidades operativas, no País ou no exterior, que poderão ser organizados em conjunto com outras instituições, para a execução descentralizada de funções pedagógico-administrativas do curso, quando for o caso”.** (grifos nossos)*

Além do Relatório acima mencionado, a única peça adicional de instrução encaminhada à CES foi o Relatório de Avaliação INEP nº 16.464, que tinha por foco a avaliação na sede da Instituição. No que se relaciona aos pólos, trazia apenas a referência grifada a seguir:

A Comissão de Avaliação, para fins de credenciamento para EAD do Centro Universitário Franciscano do Paraná, constituída pelo Prof. Adriano Naves de Brito

(UNISINOS), Prof. Ângelo Luiz Cortelazzo (UNICAMP), Prof. Henryk Siewierski (UnB) e Prof. Antonio de Vasconcelos Fragoso, para avaliar in loco as condições de funcionamento da IES, nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 2006, é de PARECER FAVORÁVEL ao CREDENCIAMENTO para EAD, a partir do oferecimento de curso de Especialização em Gestão de Negócios, com 400 vagas iniciais, **nos pólos situados nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e na Sede, no Paraná, conforme as especificações que constam no Projeto Pedagógico apresentado.**

• **Mérito**

O Despacho do Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, da SESu/MEC, Dirceu Nascimento, datado de 20 de setembro de 2007, encaminhado por meio do Ofício MEC/SESu/GAB, de 27 de setembro de 2007, restitui o processo à deliberação desta Câmara, pelas razões que segue:

*(...) considerando que o Parecer CES/CNE nº 24/2007, em sua conclusão **não explica nominalmente os endereços dos pólos de atendimento presencial para o processo de credenciamento da instituição, e considerando a determinação presente no Despacho CONJUR de 23 de maio de 2007** (p. 55 do processo), recomendamos a devolução do presente processo ao Conselho Nacional de Educação, **para re-exame do Parecer CES/CNE e deliberação em face das avaliações e diligência.** (g.n. - sic)*

Importante o registro de que à época do relato, os Relatórios submetidos à deliberação desta CES não foram instruídos com as informações reclamadas no Despacho acima. Por essa razão, este Relator, à vista da necessidade de informações mais detalhadas dos pólos indicados, adotou o PDI da Instituição como documento informativo adicional, uma vez que contém informações mais precisas dos mencionados pólos, cujo extrato é o que segue:

*No que se refere aos pólos citados **às fls. 21 do Relatório de Avaliação, situados nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e no Paraná, sua Sede, este Relator verificou que os mesmos referem-se às unidades escolares apresentadas pela Instituição às fls. 7 do seu PDI, todas mantidas pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, mantenedora da requerente, cujos endereços estão abaixo relacionados:** (grifos nossos)*

- 1. Colégio Bom Jesus Canarinhos, R. Santos Dumont, 355. Bairro Centro CEP 25.625-090. Petrópolis/RJ*
- 2. Campus Itatiba, Avenida Senador Lacerda Franco, 360. Bairro Centro CEP 13.250-400. Itatiba/SP*
- 3. Colégio Bom Jesus Diocesano. R. Coronel Córdova, 590. Bairro Centro CEP 88.502-001. Lages/SC*
- 4. Faculdade São Francisco. R. Santo Antônio, S/N. Bairro Centro CEP 89.010-110. Blumenau/SC*

Neste momento, retorna o processo com a avaliação dos pólos, tendo em vista exigência contida na Portaria Normativa nº 2, de 11/1/2007. Para comprovar o atendimento à determinação legal desta Portaria, foi encaminhado o Parecer nº 126/2007/SEED/MEC, que concluiu por solicitar a realização de avaliação *in loco* dos mencionados pólos de apoio presencial, bem como o Parecer nº 38/2007/SEED/MEC, este, com a manifestação final da Secretaria de Educação a Distância (SEED), transcrita a seguir:

A solicitação de credenciamento para a oferta de educação na modalidade a distância do Centro Universitário Franciscano do Paraná foi analisada pela Secretaria de Educação a Distância, que emitiu o Parecer nº 38/2007-CGAN/DPEAD/SEED/MEC, de 16 de maio de 2007, no qual sugeriu que fosse realizada a avaliação in loco, pelo INEP, a título de diligência, dos pólos de apoio presencial solicitados pela Instituição, localizados nas cidades de Petrópolis – RJ, Itatiba – SP, Lages – SC e Blumenau – SC, em atendimento ao disposto na Portaria Normativa nº 02/2007. (g.n)

Em atendimento a esta diligência, os pólos apresentados pela Instituição foram avaliados e seus respectivos relatórios constam no sistema SAPIEnS com os seguintes números: Itatiba-SP, SAPIEnS nº 20070003913, avaliação nº 40340, Blumenau-SC, SAPIEnS nº 20070003917, avaliação nº 40341, Petrópolis-RJ, SAPIEnS nº 20070003919, avaliação nº 40342, Lages-SC, SAPIEnS nº 20070003922, avaliação nº 40343.

As avaliações foram favoráveis ao credenciamento dos pólos de apoio presencial anteriormente citados, além disso, foi apresentada documentação comprobatória das parcerias mantidas pelo Centro Universitário Franciscano do Paraná para instalação dos pólos de apoio presencial.

E conclui:

*Diante do exposto, manifestamos parecer **favorável** ao credenciamento do Centro **Universitário Franciscano do Paraná**, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, com abrangência para atuar em sua sede, localizada na Rua 24 de maio , 135 – Centro – Curitiba, no estado do Paraná, e nos seguintes pólos de apoio presencial:*

***Pólo Petrópolis – RJ** - Colégio Bom Jesus Canarinhos - Rua Santos Dumont, 355 - Bairro Centro*

***Pólo Itatiba – SP** - Campus Itatiba - Av. Senador Lacerda Franco, 360 - Bairro Centro*

***Pólo Lages – SC** - Colégio Bom Jesus Diocesano - Rua Coronel Córdova, 590 - Bairro Centro*

***Pólo Blumenau – SC** - Faculdade São Francisco - Rua Santo Antônio, S/N - Bairro Centro*

Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após apreciação do Senhor Secretário de Educação a Distância, será enviado à Secretaria de Educação Superior, juntamente com o processo, para os devidos encaminhamentos. (grifos no original)

Da Manifestação da SESu/MEC – Relatório MEC/SESu/DESUP/COSI nº 797/2006

Reintegro ao presente, a manifestação da SESu/MEC:

Considerando o resultado da avaliação apresentado no relatório da comissão de verificação sobre o projeto do curso a distância, proposto pela Instituição, bem como o disposto no Decreto 5.773/2006, no Decreto 5.622/2005, e na Resolução CES/CNE nº 1/2001, submetemos à consideração superior o despacho do presente Processo ao Conselho Nacional de Educação com a seguinte recomendação:

- *Favorável ao credenciamento do Centro Universitário Franciscano do Paraná para oferta de cursos superiores a distância, no estado do Paraná, **pelo prazo de 5 (cinco) anos**, ou nos termos do § 7º do Art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES; (g.n.)*

II – VOTO DO RELATOR

Acolho a manifestação da SESuMEC, por meio do Relatório nº 797/2006-MEC/SESu/DESUP/COSI, “*Favorável ao credenciamento do Centro Universitário Franciscano do Paraná para oferta de cursos superiores a distância, no estado do Paraná, **pelo prazo de 5 (cinco) anos**, ou nos termos do § 7º do Art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES;*”, bem ainda a “*determinação presente no Despacho CONJUR de 23 de maio de 2007 (p. 55 do processo)*”, conforme indicado no Despacho DESUP/SESu/MEC de 20/9/2007.

Voto, nos termos do Relatório da Comissão de Avaliação do INEP nº 16.464, do Relatório MEC/SESu/DESUP/COSI nº 797/2006 e do Parecer CGAN/DPEAD/SEED/MEC nº 38/2007, favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Franciscano do Paraná, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do Decreto nº 5.622/2005 combinado com o § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, a partir da oferta do Programa de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão de Negócios, em sua sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, e nos pólos e endereços abaixo relacionados:

- 1 – Pólo Petrópolis-RJ** – Colégio Bom Jesus Canarinhos - Rua Santos Dumont, 355 - Bairro Centro. Rio de Janeiro/RJ
- 2 – Pólo Itatiba-SP** – Campus Itatiba - Av. Senador Lacerda Franco, 360 - Bairro Centro. Itatiba/SP.
- 3 – Pólo Lages-SC** – Colégio Bom Jesus Diocesano - Rua Coronel Córdova, 590 - Bairro Centro. Lages/SC
- 4 – Pólo Blumenau-SC** – Faculdade São Francisco - Rua Santo Antônio, S/N - Bairro Centro. Blumenau/SC

Brasília (DF), 18 de outubro de 2007.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente